



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE IBIAM**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 33/2026

**O MUNICÍPIO DE IBIAM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.745/0001-74, com sede administrativa na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, Centro, Ibiã/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CAMILO CEZAR MINOSSO GATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**,

e de outro lado,

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada

**CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Edital de Credenciamento nº 33/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços artísticos musicais mediante apresentação da banda, dupla, grupo musical ou artista denominado:

\_\_\_\_\_

durante evento promovido pelo Município de Ibiã/SC.

1.2. A apresentação deverá ocorrer conforme cronograma definido pela Administração Municipal, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Edital de Credenciamento nº 33/2026;

II – Termo de Referência;

III – Documentação de Credenciamento da Contratada;





Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE IBIAM**

---

IV – Convocação emitida pelo Município.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao item para o qual foi convocada, conforme previsto no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais) por apresentação.

2.2. Estão inclusos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo:

I – transporte;

II – alimentação;

III – hospedagem;

IV – encargos trabalhistas;

V – encargos previdenciários;

VI – tributos;

VII – despesas administrativas;

VIII – demais despesas necessárias à execução contratual.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A apresentação artística será realizada na data, horário e local definidos pela Administração Municipal.

3.2. A CONTRATADA deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para montagem, testes e preparação.

3.3. A duração mínima da apresentação será de 2 horas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.4. Os instrumentos musicais necessários à execução da apresentação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. A responsabilidade pela disponibilização da estrutura de sonorização e iluminação observará a descrição específica do item contratado constante do Termo de Referência e da convocação emitida pela Administração Municipal.





3.6. A apresentação será considerada regularmente executada após sua realização integral e emissão do atesto pelo fiscal do contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e emissão do respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

4.3. O pagamento observará a ordem cronológica prevista no Decreto Municipal nº 4.499/2025.

4.4. Havendo erro na documentação fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão da apresentação contratada e respectivo pagamento.

5.2. Permanecerão exigíveis após o término contratual as responsabilidades decorrentes de danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – realizar a apresentação artística contratada;

II – cumprir rigorosamente os horários definidos pela Administração;

III – disponibilizar os músicos e integrantes necessários à execução da apresentação;

IV – fornecer instrumentos e equipamentos próprios necessários à execução do espetáculo;

V – responsabilizar-se por transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas de sua equipe;

VI – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

VII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros;

VIII – atender às orientações da fiscalização contratual;





Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE IBIAM**

---

IX – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável;

X – autorizar registros fotográficos e audiovisuais para fins institucionais e de divulgação das atividades do Município, sem ônus adicional para a Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar local adequado para realização da apresentação;

II – disponibilizar estrutura de sonorização, iluminação e demais equipamentos cuja responsabilidade lhe seja atribuída na descrição do item contratado.

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;

V – fornecer informações necessárias à execução dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Fica designada como Gestora do Contrato:

Daiane Grutzmann Chiesa Ramos  
Secretária de Planejamento e Gestão Administrativa.

8.3. Fica designado como Fiscal do Contrato:

Guilherme Filippi  
Diretor de Cultura e Esporte.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:





I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:

I – descumprimento das obrigações contratuais;

II – atraso ou não comparecimento injustificado para realização da apresentação;

III – perda das condições de habilitação;

IV – razões de interesse público devidamente justificadas;

V – acordo entre as partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Cultura e Esportes

Reduzido: 46





Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE IBIAM**

---

Elemento de Despesa: 3390.39.23 – Festividades e Homenagens

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Ibiá/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CAMILO CEZAR MINOSSO GATTI

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

CNPJ: \_\_\_\_\_

